

**DESPACHO**

**Assunto: Recurso Administrativo Interposto pela Empresa DAN Engenharia Projetos e Consultoria Ltda.**

À Presidente da 2ª Comissão Permanente de Licitação

Tratam-se os autos da Concorrência Pública n°. 006/2020, cujo objeto: *"Contratação de Empresa de Engenharia e/ou Arquitetura especializada para elaboração de Projetos de Proteção e Combate à Incêndio de Escolas Municipais, para atender a Secretaria de Educação, neste município."*

Após o resultado da fase de proposta técnica, realizada no dia 17/06/2021, foi aberto processo administrativo n°. 8131/2021 – Recurso Administrativo, pela empresa concorrente DAN ENGENHARIA. Apresentamos os fatos e os devidos esclarecimento:

***"2 – DESCISÃO REFERENTE A PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA UPGRADE ASSESSORIA EM PROJETOS EIRELI – ATESTADOS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO LICITADO – DESCONSIDERAÇÃO DAS CAT'S N°. 462031, N° 469011. N°. 491719, N°. 466722 PARA FINS DE PONTUAÇÃO."***

O que é dito nos autos é que as CAT'S'S n° 462031, n° 469011, n°. 491719 e n°. 466722, não deveriam ser consideradas por não estarem compatíveis com o instrumento convocatório conforme descrito na fl. n°. 03, transcrito abaixo:

***Clausula 6.7 – Habilitação Relativa à Qualificação Técnica, alínea a.3 (Qualificação técnica - Profissional) e alínea b.1 (Qualificação técnica – Operacional), que o responsável técnico e a empresa licitante devem comprovar aptidão técnica para o desenvolvimento de atividades relativas à execução de serviços similares de porte e complexidade ao objeto da licitação"***

Cabe salientar que consideramos o Porte, a dimensão da edificação Projetada. Comparando as áreas apresentadas nas CAT's e as áreas da edificações das unidades escolas do município, nas quais serão necessárias a elaboração de Projetos de Prevenção e Combate à Incêndio e demais complementares, entendemos ser compatíveis.

| TABELA 01 – PORTE EDIFICAÇÕES APRESENTADAS NAS CAT'S |                        |
|--|------------------------|
| CAT/ART  | Área (m <sup>2</sup> ) |
| 462031   | 3044,56                |
| 469011   | 11471,00               |
| 491719   | 9500,00                |
| 466722   | 621,30                 |

No que diz respeito a complexidade dos Projetos, entendemos que a complexidade pode ser identificadas por características inerentes ao projeto ou seu ambiente, onde há interações e interdependências entre pessoas, tecnologias, ferramentas e técnicas utilizadas para que sejam alcançados os objetivos de cada programa.

Todo projeto é complexo e possui riscos inerentes e incertezas, que são resultado de fatores internos e externos. Portanto, entendemos ser injustificados os fatos apresentados.

***“3 – DESCISÃO REFERENTE A PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA NO CREA/OU CAU – CLÁUSULA 7, ITEM 7.4.3 – DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.”***

A certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica da empresa Eficácia n°. 074068/2020, já havia sido apresentada conforme fl. n°. 175, volume I dos autos em questão.

***“4 – DESCISÃO REFERENTE A PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA LOFT INTERIORES, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP – NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COMPROVANDO A CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE QUANTO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SPDA – REFORMA NA NOTA DADA NA EXPERIÊNCIA POR EQUIPE”.***

De fato, no item 7.2 – Capacitação Técnica da Equipe (CT), parágrafo 3, indica:

***Clausula 7.2 – “Para o cumprimento do item, a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA e/ou CAU será em nome do profissional, porém, a empresa executora constante no CAT deverá ser a licitante, podendo ser mais de uma”***



Julgamos procedente a solicitação da licitante, pois de fato as CAT's computadas na Pontuação Por Equipe 361/2008 e 2007039049 não pertencem ao Sr. Carlos Walter Fraga de Castro e sim ao Sr. Claudio Alves Dias.

Esclarecemos ainda, que na devolutiva da empresa, processo administrativo n°. 8906/2021, a licitante LOFT INTERIORES ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EEP, justifica, indicando a CAT 1722/2013 que pertence ao Sr. Carlos Walter Fraga de Castro, contudo, a empresa executora indicada na referida CAT não é a Licitante.


Portanto, na revisão das Pontuações, teremos:


| Empresa  | Pontuação Total |
|--|-----------------|
| Dan Engenharia Projetos e Consultoria Ltda         | 100             |
| Eficácia Projetos e Consultoria Ltda               | 100             |
| Loft Interiores, Arquitetura e Construção Ltda EPP | 95              |
| Upgrade Assessoria Em Projetos Eireli              | 94              |
| Wind Service Ltda                                  | 68              |

Dessa maneira, seguem as análises realizadas pela Comissão para demais encaminhamentos necessários ao Pleito.

Atenciosamente,

Viana/ES, 30 de julho de 2021

  
**Maraiz Chagas de Andrade**  
Coordenadora de Obras e Infraestrutura  
Fiscal de Obras Públicas  
Portaria n°. 299/2021

  
**Valentina Hastenreiter Moraes**  
Subsecretária de Obras e Tecnologia  
Portaria n°. 053/2021

  
**Marcos Felipe da Costa**  
Subsecretário de Desenvolvimento Urbano  
Portaria n°. 0101/2021

Handwritten text at the top left of the page.

Handwritten text in the upper middle section of the page.

Handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text in the lower middle section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text in the lower section of the page.

Handwritten text at the bottom of the page.

